



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2023
ANO 2023 - EDIÇÃO Nº 324 - PÁGINA 10

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o enquadramento de bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, bem como sobre o Catálogo eletrônico de padronização de Compras, Serviços e Obras no âmbito da Câmara Municipal de Palmital-PR, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício das suas atribuições legais, visando regulamentar a Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

- a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal;
- b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:

- a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou
- b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§4º Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

Art. 2º A Câmara Municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, ou, nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, adotar o Catálogo Eletrônico da União.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, 13 de junho de 2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2023
ANO 2023 - EDIÇÃO Nº 324 - PÁGINA 11

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO

Presidente

ALEQUESON DA SILVA SANTOS

Vice-presidente

SILVANA T. SCHLUTER DE OLIVEIRA

1º Secretário

JOÃO KANARSKI

2º Secretário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.